



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1003/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Boa Vista do Cadeado - RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº04.216.132/0001-06, com sede administrativa na Avenida Cinco Irmãos nº1130, na Cidade de Boa Vista do Cadeado - RS.

Parágrafo Único. O convênio será pelo período de um ano, permitido uma renovação.

Art. 2º. O convênio tem por objetivo disponibilizar o serviço de consultas de psiquiatria, às pessoas, comprovadamente, residentes no Município de Saldanha Marinho - RS.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, mensalmente, até dez consultas.

§ 2º. O valor de cada consulta será de R\$20,00 (vinte reais).

§ 3º. Ocorrendo renovação do ajuste, o valor da consulta será corrigido no mesmo índice de variação anual do Valor de Referência Municipal - VRM.

Art. 3º. Somente terá direito à consulta o paciente que for encaminhado através da rede básica do Município de Saldanha Marinho - RS.


Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 12 de junho de 2007.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal